

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.365

de 5 de março de 2024.

(Projeto de Lei Complementar nº 35/2023)

*“Altera a Lei Complementar 911/2011
instituindo o Regime Especial de Trabalho
Policial - RETP à Guarda Civil Municipal
de Botucatu. ”*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado artigo 72-B na Lei Complementar nº 911/2011 com seguinte redação:

Art. 72-B “Fica instituído o Regime Especial de Trabalho Policial - RETP a todos os servidores ativos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal, aos ocupantes das funções de Comandante, Subcomandante e Inspetor da Guarda Civil Municipal.

§ 1º O Regime Especial de Trabalho Policial de que trata este artigo caracteriza-se pela prestação de serviços baseado na especial natureza do serviço exigente de maior grau de disponibilidade do servidor público em condições precárias de segurança, cumprimento de horário irregular, sujeição a plantões e a chamadas a qualquer hora.

§2º Aos servidores efetivos e estáveis elencados no “caput” fazem jus a gratificação de 70% (setenta por cento) sobre as respectivas referências de vencimento.

§3º Aos servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal no período de estágio probatório, farão jus ao RETP na seguinte proporção:

- I - 10% sobre o respectivo padrão de vencimento após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício;*
- II - 40% sobre o respectivo padrão de vencimento após decorridos 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício;*
- III - 70% sobre o respectivo padrão de vencimento após 1095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício.*

§4º A gratificação ora instituída será devida pelo exercício do respectivo cargo e função, inclusive nos casos de afastamentos remunerados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.365

de 5 de março de 2024.

(Projeto de Lei Complementar nº 35/2023)

§5º Em nenhuma hipótese poderão os servidores enquadrados no Regime Especial de Trabalho Policial perceber a gratificação que lhes corresponder cumulativamente com outras decorrentes de regimes especiais de trabalho.

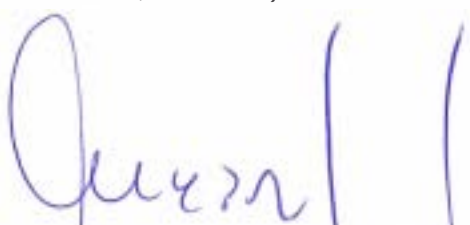
§ 6º O não cumprimento à convocação de trabalho em situações urgentes é causa que motiva a suspensão do RETP ao Guarda Civil Municipal infrator, conforme dispuser o decreto regulamentar, inclusive com abertura de processo administrativo disciplinar para fins de apuração de eventual penalidade.

Art. 2º Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no Exercício de 2024.

Art. 3º Os casos omissos e não previstos nesta Lei Complementar serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Botucatu, 5 de março de 2024.



Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 5 de março de 2024– 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente